



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

Exercício: 2022

## Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programatica	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
<b>Desdobramento:</b>		<b>339014 - 14 - 01</b>	<b>SERVIDORES EFETIVOS</b>			
3134 /2022	02/08/2022	NATAL CASAVECHIA	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2022
3135 /2022	02/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3136 /2022	02/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3138 /2022	02/08/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3155 /2022	02/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3156 /2022	02/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3157 /2022	02/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3159 /2022	02/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3160 /2022	02/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3162 /2022	02/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3241 /2022	12/08/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3242 /2022	12/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3244 /2022	12/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3246 /2022	12/08/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3247 /2022	12/08/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3248 /2022	12/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3250 /2022	12/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3251 /2022	12/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3271 /2022	15/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3272 /2022	15/08/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3273 /2022	15/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3274 /2022	15/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3275 /2022	15/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3276 /2022	15/08/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3300 /2022	18/08/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3301 /2022	18/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3302 /2022	18/08/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3303 /2022	18/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3304 /2022	18/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3323 /2022	19/08/2022	DIRCEU DE SOUZA	10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2022
3336 /2022	23/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3337 /2022	23/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3338 /2022	23/08/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3385 /2022	25/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3386 /2022	25/08/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
3387 /2022	25/08/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3522 /2022	30/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3523 /2022	30/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
3524 /2022	30/08/2022	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2022
3528 /2022	30/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
<b>Total do Desdobramento:</b>				<b>4.500,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Desdobramento:</b>		<b>339014 - 14 - 05</b>	<b>DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS</b>			
3137 /2022	02/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	20,00	0,00 0/2022
3154 /2022	02/08/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	25,00	0,00 0/2022
3158 /2022	02/08/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2022
3161 /2022	02/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	34,00	0,00 0/2022
3240 /2022	11/08/2022	LAURINDA GOMES DE LIMA	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	1000	24,50	0,00 0/2022
3243 /2022	12/08/2022	CRISTIANE COSTA ABREU	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	1000	24,00	0,00 0/2022
3245 /2022	12/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	29,70	0,00 0/2022
3249 /2022	12/08/2022	EVERSON DE SOUZA DA LUZ	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	48,00	0,00 0/2022
3277 /2022	15/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	42,40	0,00 0/2022
3278 /2022	15/08/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	39,00	0,00 0/2022
3339 /2022	23/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	31,70	0,00 0/2022
3340 /2022	23/08/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	47,20	0,00 0/2022
3384 /2022	25/08/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00 0/2022
3525 /2022	30/08/2022	DIRCEU DE SOUZA	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	1000	39,00	0,00 0/2022
3526 /2022	30/08/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	19,00	0,00 0/2022
<b>Total do Desdobramento:</b>				<b>503,50</b>	<b>0,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

Exercício: 2022

### Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
<b>Desdobramento:</b>	<b>339014 - 14 - 08</b>	<b>DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - MEMBROS DE CONSELHOS</b>				
3319 /2022	19/08/2022	BRUNO PIRES DOS SANTOS	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	30,00	0,00 0/2022
3320 /2022	19/08/2022	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA C	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	30,00	0,00 0/2022
3321 /2022	19/08/2022	CLEONICE DOS SANTOS	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	30,00	0,00 0/2022
3322 /2022	19/08/2022	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	30,00	0,00 0/2022
3529 /2022	30/08/2022	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	28,00	0,00 0/2022
3530 /2022	30/08/2022	CLEONICE DOS SANTOS	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	28,00	0,00 0/2022
<b>Total do Desdobramento:</b>				<b>176,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>5.179,50</b>	<b>0,00</b>	
<b>Total Líquido:</b>				<b>5.179,50</b>		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

### ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 88/2022  
b) Licitação Nº : 43/2022  
c) Modalidade : Pregão:  
d) Data Homologação : 12/09/2022  
e) Objeto Homologado : aquisição de Mudras de Abacate em atendimento ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura- PROMIFRUTA do Município de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: RENAN CESAR FERREIRA RAMOS - JARDINAGEM**  
**CNPJ/CPF: 38.090.311/0001-61**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mudras de abacate variedade Geada	640,00	R\$ 19,00	R\$ 12.160,00
2	Mudra de abacate variedade Fortuna	160,00	R\$ 19,00	R\$ 3.040,00

**Valor Total Homologado - R\$ 15.200,00**

Cruzmaltina, 12 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Natal Casavechia  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022**  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ABACATE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA– PROMIFRUTA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina– Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **RENAN CESAR FERREIRA RAMOS - JARDINAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.090.311/0001-61, com sede na Rodovia PR-082 Jose Miguel Lino km 1, na cidade de Grandes Rios , neste ato representada pelo Senhor (a) **RENAN CESAR FERREIRA RAMOS**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 10.801.610-8 e inscrito (a) no CPF/MF nº 088.532.289-46, residente e domiciliado a Rodovia PR-082 Jose Miguel Lino km 1, na cidade de Grandes Rios, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mudas de abacate variedade Geada	640,00	R\$ 19,00	R\$ 12.160,00
2	Muda de abacate variedade Fortuna	160,00	R\$ 19,00	R\$ 3.040,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é **aquisição de Mudas de Abacate em atendimento ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura– PROMIFRUTA do Município de Cruzmaltina**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 43/2022 e processo administrativo nº 88/2022, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

5.2 – Os produtos, quando possível, por ocasião da entrega deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e serão entregues na sede da Contratante a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;  
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022** que deu origem ao presente instrumento.

#### II – Do Contratante:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

avencamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
430	12.002.20.608.0012	2119	3.3.90.32.00.00	1000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina-PR, 12 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Natal Casavechia**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
RENAN CESAR FERREIRA RAMOS -  
JARDINAGEM  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## DECRETO N.º 101/2022

SÚMULA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO, e dá providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, O Senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n. 014/97;

**CONSIDERANDO** art. 53, inciso II, da Lei n. 014/1997;

**CONSIDERANDO** art. 36, da Lei n. 014/1997;

**CONSIDERANDO** art. 35, inciso I e V, da Lei n. 014/1997;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 12 de Setembro de 2022, o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela servidora VERONICA CASAVECHIA, matrícula 22671, em decorrência de aposentadoria junto ao INSS .

**Art. 2º** - Fica pelo presente Decreto exonerada a partir do dia 12 de Setembro de 2022 a servidora VERONICA CASAVECHIA, visto a mesma ter sido APOSENTADA pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS); espécie.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2022.

---

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## Republicar por incorreção

### PORTARIA N.º 121/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE

Art. 1º - Revogar a partir de 01/09/2022 o Item ( J ) do Artigo primeiro da Portaria 035/2022 de 31/03/2022.

J ) LUCIANO ROBERSON DA SILVA, no percentual de 60% sobre seus vencimentos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,  
08/09/2022.

---

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## PORTARIA N.º 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispões sobre a formação do grupo condutor para monitoramento e avaliação das metas, objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Cruzmaltina 2022-2025.

A Secretária Municipal de Saúde de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Veronica Casavechia no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Considerando a elaboração, monitoramento e avaliação das metas, objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Cruzmaltina 2022-2025.

Considerando a necessidade de avaliação dessas metas quadrimestralmente, e considerando a necessidade de avaliação dos resultados dessas metas para elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Considerando a equipe de coordenadores do Departamento Municipal de Saúde de Cruzmaltina e da outra providências.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, como membros do grupo condutor para elaboração, monitoramento e avaliação das metas, objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, para que juntamente com suas equipes, possam garantir que as metas e objetivos contidos no Plano Municipal de Saúde possam ser executadas em forma de serviços e políticas de saúde, e ainda garantir que os objetivos e metas sejam de acordo com a necessidades de saúde da população.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GRUPO CONDUTOR

Veronica Casavechia  
Diretora Municipal de Saúde

Franciele reigota ávila  
Enfermeira da vigilância Epidemiologica

Mariza Moreira Taborda Dobins  
Colaboradora

Bianca Rachel da Costa  
Coordenadora de Farmácia

Eliceia maibuk  
Coordenadora da atenção Básica

Gislaine aparecida morador  
Técnica em Vigilância Sanitária

Vanessa dos Santos Pazza  
Agente de Endemias

Hemyly Steici Ruy Leal  
Coordenadora da Saúde Bucal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## PORTARIA N.º 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Institui equipe responsável pelo serviço de assistência farmacêutica no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

O Departamento Municipal de Saúde de Cruzmaltina, Estado do Paraná, e a Diretora Municipal de Saúde, senhora Veronica Casavechia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando;

Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196 que define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

A lei 8.080 de 1990 que determina a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma a garantir a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica;

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) aprovada através da Resolução n° 338 de 06 de maio de 2004.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã, a equipe responsável pela assistência farmacêutica.

Bianca Rachel da Costa	CPF 029.508.429-41
Daniella Montagna Milani	CPF 069.823.719-64

**Art. 2º.** São atribuições da equipe responsável pela assistência farmacêutica municipal.

- Garantir os princípios da universalidade, integralidade e equidade da Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, que envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde
- Disseminar o conceito que a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- Participar e garantir o perfeito funcionamento da organização da assistência farmacêutica que engloba: 1ª etapa (seleção de medicamentos e insumos), 2ª etapa (Programação e estimativa de consumo), 3ª etapa (Financiamento e aquisição, qualificação de fornecedores), 4ª etapa (Armazenamento/estocagem para distribuição), 5ª etapa (Transporte e distribuição), 6ª etapa (Prescrição/necessidade sanitária), 7ª etapa (Dispensação ao paciente, cuidado farmacêutico);
- Implantar em conjunto com a atenção básica grupos de assistência farmacêutica descentralizado nas Unidades de Saúde;
- Promover ações de promoção e prevenção de saúde junto ao território da atenção básica;
- Ter enfoque sistêmico, isto é, ações articuladas e sincronizadas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

- g. Planejar, organizar, coordenar, acompanhar todo processo direto ou indireto que envolve a assistência farmacêutica;
- h. Elaborar, implantar o protocolos ou procedimento operacional padrão para as seguintes rotinas abaixo, entre outras que sejam necessárias para padronização do processo de trabalho no âmbito da assistência farmacêutica:
  - recebimento de medicamentos, aquisição de medicamentos e desempenho de fornecedores,
  - procedimentos preventivos para perda de medicamentos,
  - procedimentos preventivos para perda de medicamentos por expiração do prazo de validade;
  - limpeza e higiene dos locais destinados ao armazenamento de medicamentos; procedimentos,
  - rotina e responsabilidades para execução da dispensação de medicamentos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Veronica Casavechia  
Diretora Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## PORTARIA N.º 03 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente e designa os membros executores no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por meio de sua representante legal Verônica Casavechia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando;

Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

A RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

E considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pelo Departamento Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

**Art. 2º.** O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 3º.** Atribuições dos membros executores do Núcleo de Segurança ao Paciente:

- I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; e ainda elaborar e implantar os protocolos de sua área de atuação com a finalidade de padronizar processos de trabalho e reduzir os riscos e danos a saúde.
- VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

saúde;

XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º.** O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Parágrafo único. Ficam nomeados os membros executores que fazem parte da equipe multidisciplinar e representam as seguintes áreas de atuação:

	<b>Área de Atuação</b>	<b>Membros Executores</b>
I	Assistência a Saúde Básica	Janine Michalowski
		Alexandro G. Pascoalim
II	Gestão e Planejamento de Saúde	Verônica Casavechia
		Elicéia Maibuk
III	Assistência Farmacêutica	Bianca Rachel da Costa
		Daniella Montagna Milani
IV	Vigilância Sanitária	Gislaine Apª Morador
V	Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	Franciele .R. Ávila
		Vanessa dos Santos Pazza Martins

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Verônica Casavechia  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## PORTARIA N.º 04, DE 0 DE SETEMBRO DE 2022

Designa equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de identificação das demandas dos usuários que acessam as UBS da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por meio de sua representante legal Verônica Casavechia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando;

As orientações do Caderno nº 28 da Atenção básica que trata do acolhimento contextualizado na gestão do processo de trabalho em saúde na atenção básica, tocando em aspectos centrais à sua implementação no cotidiano dos serviços.

E considerando a necessidade de instituir uma referência para avaliação e atualização dos protocolos de identificação das demandas dos usuários que acessam as unidades básicas.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina, o equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de identificação das demandas dos usuários que acessam as UBS.

**Art. 2º.** equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de identificação das demandas dos usuários que acessam as UBS rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Melhoria contínua dos protocolos utilizados para a identificação das demandas dos usuários;
- II - Disseminação sistemática e discussão com a equipe sobre as necessidades em promover mudanças e alterações necessárias nos referidos protocolos os fluxos de atendimento.
- III - Articulação e a integração dos processos de gestão do cuidado;
- IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 3º.** Atribuições equipe responsável pela avaliação e atualização dos protocolos de identificação das demandas dos usuários que acessam as UBS:

- I - promover ações para a melhoria no acesso aos serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica;
- II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos protocolos e fluxogramas, propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o fluxograma das unidades de saúde.

Parágrafo único. Ficam nomeados os membros executores que fazem parte da equipe multidisciplinar e representam as seguintes áreas de atuação:

Área de Atuação	Membros Executores
Assistência a Saúde Básica	Franciele R. Ávila
	Alexandro G. Pascoalim
Agendamento	Adriele Pereira de Paiva
	Luci Queiroz

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Verônica Casavechia  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

## PORTARIA N.º 119, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispões sobre a designação dos profissionais coordenadores da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica e da outra providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina- Pr, Sr. Natal Casavechia no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação;

Considerando que a conjunção de esforços é fundamental à garantia da atenção integral em saúde e o trabalho interdisciplinar e em equipe como coordenador do cuidado na rede de serviços;

Considerando a Lei nº 8080 de 1990 que define o conceito de Vigilância Epidemiológica como o conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.

Considerando a Lei 6.259 de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

**Art. 1º** Designa as servidoras Enfermeiras: Eliceia Maibuk portadora do CPF: 018.732.649-50 como coordenadora da Atenção Básica do Município de Cruzmaltina- Pr; e Franciele Reigota Ávila portadora do CPF: 044.903.359-70 como coordenadora da Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º** Sendo da Coordenação da atenção Básica e Vigilância Epidemiológica as seguintes atribuições:

1. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
2. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
3. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
4. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
5. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgar o resultados obtidos;
6. Estimula o vínculo entre profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
7. Potencializa a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
8. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
9. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vista à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

10. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipe que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
11. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
12. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
13. Desenvolver gestão participativa e estimulação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
14. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;
15. Adesão e acompanhamento da realização das atividades do Programa Saúde na Escola, com o monitoramento das UBS para a realização e digitação dos dados no Sistema Gestor em Saúde do município, conforme pactuação do município junto ao Ministério da Saúde;
16. Integração do cuidado da Atenção Básica, integração dos dados e indicadores com a Vigilância Epidemiológica e Sanitária transformando dados epidemiológicos em intervenção no território da APS;
17. Monitoramento de produtividade dos profissionais da equipe e equipe multiprofissional da APS, conforme indicadores e pactuação do ministério da saúde e município;
18. Representar a Secretaria Municipal de Saúde quando for solicitado;
19. Acompanhamento de estagiários;
20. Programação anual para a aquisição de material de apoio para os grupos programáticos das APS;
21. Acompanhamento das ações de Promoção e Prevenção em Saúde na APS, de acordo com as Campanhas instituídas pelo ministério da saúde e/ou município, por exemplo: Outubro Rosa, Novembro Azul, Setembro Amarelo, e outras de acordo com planejamento anual incluindo na Planilha de Educação permanente;
22. Articulação com outras Secretarias e Instituições para ações conjuntas em promoção e prevenção em saúde;
23. Participação em conselhos municipais, representando a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as indicações de Gestor.
24. Participar na execução da Política Municipal e nas Estratégias da Atenção Básica respeitado os princípios do SUS;
25. Elaborar, acompanhar e capacitar as equipes no protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde;
26. Acompanhar e supervisionar os processos de trabalhos nas Unidades de Saúde;
27. Supervisionar metas programadas através da Programação Anual de Saúde e Indicadores de Desempenho e avaliar os resultados obtidos para fortalecer a qualidade dos atendimento;
28. Participar das ações de controle das consultas e exames especializados, gerenciando e implementando ações para evitar perdas;
29. Participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde quando for solicitado, contribuindo tecnicamente com assuntos relativos à Atenção Básica e Especializada;
30. Realizar visitas nas Unidades Básicas de Saúde, acompanhar in loco o atendimento, capacitar e corrigir in loco nas dificuldades apresentadas pelos profissionais;
31. Acompanhar as planilhas das demandas reprimida e oferta das consultas e exames especializados;
32. Acompanhar e orientar o cumprimento da normativa de Setor de Agendamento de Exames e TFD;
33. Fazer levantamento de problemas e buscar soluções junto a Diretoria;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022

Edição Nº: 705

34. Notificar os funcionários quando houver conduta técnica, ou comportamental em desajuste com os preceitos do SUS ou do Departamento Municipal de Saúde; e ainda quando houver faltas injustificadas;
35. Tabular dados com informações epidemiológicas (óbitos, nascidos vivos, doenças de notificação compulsória, dados vacinais);
36. Coleta e processamento de dados; análise e interpretação dos dados processados; divulgação das informações; elaboração de boletim epidemiológico; investigação epidemiológica de casos e surtos; análise dos resultados obtidos; e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas;
37. Fornecer orientação técnica permanente para decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos, através de informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos fatores condicionantes, em uma área geográfica ou população determinada, de maneira a constituir-se em importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas;
38. As ações de educação permanente em saúde devem contemplar trabalhadores das AB e VS, com o objetivo de aproximar as equipes e integrar o trabalho;
39. Promover a participação da VS na construção e implementação de protocolos e linhas de cuidado, dando a sua contribuição e se aproximando do núcleo da assistência;
40. Promover e disseminar aos profissionais da AB que são parte do sistema de vigilância, uma vez que são os dados gerados por estas equipes através de notificações de casos que servem para alimentação dos sistemas de dados da VS
41. Garantir que as informações geradas pelos sistemas da AB e VS sirvam de instrumento de suporte ao controle social;
42. Garantir que os profissionais de AB devem participar dos comitês de intervenção de óbitos prioritários, como os óbitos materno, infantil;
43. As coordenações das áreas devem decidir em conjunto os temas e atividades a serem desenvolvidas na educação permanente;
44. Informar as UBS sobre atividades desenvolvidas da vigilância sanitária e epidemiológica nos territórios das UBS para as mesmas possam considerar condicionantes de adoecimento provenientes de processos produtivos de serviços de saúde;
45. Exercer outras atribuições que lhe sejam designada pelo gestor municipal ou Distrito federal, de acordo com suas competências.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal Casavechia  
Prefeito Municipal